



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Projeto de Lei nº 1.802/2023

**Cria o Programa Municipal Melhor Caminho,
de conservação de estradas rurais.**

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais, nos termos que dispõe o art. 75, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, “Programa Melhor Caminho”, objetivando:

I – Manter as estradas e as pontes em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos cidadãos e aos produtores rurais a locomoção e o transporte seguros, especialmente dos insumos e safras agrícolas;

II – Controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º Para consecução do Programa instituído nesta Lei o Município atenderá às seguintes diretrizes:

I – zelo pelo sistema de drenagem das estradas visando:

a) proteção da pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela;

b) diminuição da quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, entre outros, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manutenção atualizada de mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manutenção dos barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes as estradas municipais:

I – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

II – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

III – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo município ao longo das estradas.

Art. 4º Fica proibido alterar ou modificar o traçado das estradas municipais sem autorização expressa por escrito da Administração Municipal, após a constatação de que a alteração da rota não trará nenhum prejuízo aos usuários e ao Município.

Art. 5º Fica expressamente proibida a retirada de terra das estradas municipais, seja do leito carroçável ou de suas laterais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, 28 de julho de 2023.

Walter Lorianio de Oliveira

Vereador



Câmara Municipal de Carmo da Mata

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e colegas,

É com muita honra que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **“PROGRAMA MELHOR CAMINHO”** cuja finalidade é abertura, conservação e manutenção de estradas municipais rurais e dá outras providências.

O projeto em questão é de extrema relevância, pois envolve o trânsito, a segurança, o escoamento da produção, entre outros aspectos.

Importante ressaltar que a atividade agro econômica representa elevada porcentagem das receitas geradas no Município de Carmo da Mata/MG, razão pela qual o Poder Público deve cuidar, zelar, incentivar e propiciar melhores condições ao desenvolvimento desse setor.

Além de representar medida de organização e ordenamento das vias rurais, há importante aspecto ambiental, pois o atendimento dos requisitos propicia o correto escoamento da água das chuvas, permitindo que a água seja moderadamente absorvida pelo solo, evitando que haja empossamento, a invasão de água nas vias e outras situações indesejáveis como o prejuízo às nascentes e a ocorrência de erosões.

Por fim, consigna-se que o presente projeto de lei tem o objetivo de propiciar melhoria na trafegabilidade, essencial ao escoamento da produção e também à vida cotidiana daqueles que se deslocam na área rural do Município.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei que ora submeto à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, e convictos de sua relevância social, mantenho a expectativa de que, após a discussão, a votação resultará na sua aprovação.

Carmo da Mata/MG, 28 de julho de 2023.

Walter Loriano de Oliveira
Vereador